



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
N.º 4.044, DE 2004
(Do Sr. Paulo Lima)

Dispõe sobre o uso do livro didático nas escolas de ensino médio de todo o País e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 1508/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º—As escolas do ensino médio de todo o País, das redes pública e privada, ficam obrigadas a manter, na listagem de material escolar, os mesmos livros didáticos por um período mínimo de três anos.

Art. 2º Fica proibida a adoção de livros didáticos descartáveis ou consumíveis, bem como apostilas como material didático escolar obrigatório na listagem de material das escolas de ensino médio de todo o País.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Anualmente, por ocasião do início do ano letivo escolar, as famílias vêem seu orçamento doméstico ser comprometido com a compra de material didático para seus filhos. Um dos itens mais onerosos dessa listagem de material é o livro didático.

Muitos estabelecimentos de ensino, sobretudo os da rede privada, fazem a substituição anual de um livro por outro, impedindo que o manual didático adotado no ano anterior sirva em anos subsequentes para os membros da mesma família. Isso se constitui num abuso que precisa ser coibido, pois bem sabemos que a troca de livros didáticos serve muito mais aos interesses das grandes editoras do que à proposta didático-pedagógica da escola. Outros estabelecimentos de ensino adotam livros didáticos e, no decorrer do ano letivo, passam a exigir também dos alunos a compra de apostilas para serem usadas em sala de aula.

Neste sentido, estamos apresentando a presente proposição legislativa que determina às escolas do ensino médio de todo o País, das redes pública e privada, a obrigatoriedade de manter, na listagem de material escolar, os mesmos livros didáticos por um período mínimo de três anos. Fica, também, proibida a adoção de livros didáticos descartáveis ou consumíveis, bem como apostilas como material didático escolar obrigatório na listagem de material dos estabelecimentos de ensino médio.

Vale ressaltar que o prazo mínimo de três anos para o uso do livro didático nas escolas de ensino médio já vem sendo adotado pelo Governo Federal, na execução do **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)**, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação (MEC-FNDE).

Esperamos, pois, contar com o apoio de meus Pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2004.

Deputado **PAULO LIMA**

FIM DO DOCUMENTO
